



[www.pentagonotruster.com.br](http://www.pentagonotruster.com.br)

## **USIMINAS - USINAS SIDERÚRGICAS DE MINAS GERAIS S.A**

### **6ª Emissão de Debêntures**

## **RELATÓRIO ANUAL DO AGENTE FIDUCIÁRIO**

### **EXERCÍCIO DE 2018**

## 1. PARTES

EMISSORA	USIMINAS - USINAS SIDERÚRGICAS DE MINAS GERAIS S.A.
CNPJ	60.894.730/0001-05
COORDENADOR LÍDER	Banco Bradesco BBI S.A.
ESCRITURADOR	Banco Bradesco S.A.
MANDATÁRIO	Banco Bradesco S.A.

## 2. EMISSÃO

### 1ª SÉRIE

CÓDIGO DO ATIVO	USIM16
DATA DE EMISSÃO	30/01/2013
DATA DE VENCIMENTO	15/03/2026
VOLUME TOTAL PREVISTO**	1.000.000.000,00
PU NA DATA DE EMISSÃO	10.000,00
QUANTIDADE PREVISTA**	100.000
ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA VIGENTE	N/A
REMUNERAÇÃO VIGENTE	100% da Taxa DI + 3% a.a.
ESPÉCIE	Real
DESTINAÇÃO DOS RECURSOS	Os recursos obtidos por meio da Emissão de Debêntures serão destinados para reperfilamento de dívidas vincendas em 2013 e reforço de caixa da Companhia.
CLASSIFICAÇÃO DE RISCO (RATING) VIGENTE DA EMISSORA / EMISSÃO*	A+

\*Conforme disposto nos documentos da operação. Qualquer dúvida entrar em contato por e-mail com o grupo [covenants@pentagonotrustee.com.br](mailto:covenants@pentagonotrustee.com.br)

\*\*Conforme previsto na Data de Emissão

## 3. PAGAMENTOS OCORRIDOS EM 2018

### 1ª SÉRIE

DATA DE PAGAMENTO	AMORTIZAÇÃO	JUROS
15/03/2018	603.4077793	218.897077
15/06/2018		207.181769
15/09/2018		213.397304
15/12/2018		203.61272

## 4. POSIÇÃO DE ATIVOS EM 31.12.2018

SÉRIE	EMITIDAS	CIRCULAÇÃO	CONVERTIDAS	TESOURARIA	RESGATADAS	CANCELADAS	AQUISIÇÃO	REACTUAÇÃO
-------	----------	------------	-------------	------------	------------	------------	-----------	------------

							FACULTATIVA	
1	100.000	100.000	0	0	0	0	0	0

## 5. ALTERAÇÕES ESTATUTÁRIAS DA EMISSORA (AGE), ASSEMBLEIAS GERAL DE TITULARES (AGD/AGT) E FATOS RELEVANTES OCORRIDOS NO EXERCÍCIO SOCIAL

### ALTERAÇÕES ESTATUTÁRIAS

Não houve alterações estatutárias no período.

### ASSEMBLEIAS GERAL DE TITULARES

AGD de 12/04/2018 - Anuência para prorrogação prazo para laudo de avaliação imóvel hipotecado, inclusão de novo imóvel à garantia e não pagamento de premio em decorrência da amortização extraordinária.

### FATOS RELEVANTES

Fato Relevante 18/01/2018 - Pagamento integral das notas emitidas em 2008 (Bonds)

Fato Relevante 08/02/2018 - Comunicado Ternium/Nippon - Acordo entre acionistas co-controladores para alteração de seus direitos de governança Usinas Siderúrgicas de Minas Gerais S/A Usiminas e encerramento de litígios.

Fato Relevante 14/02/2018 - Estimativa de CAPEX e Despesas Financeiras Líquidas

Fato Relevante 10/04/2018 - Aditamento ao Acordo de Acionistas da Usiminas existente

Fato Relevante 17/04/2018 - Retorno operacional do Alto Forno nº 1 da Usina de Ipatinga

Fato Relevante 10/08/2018 - Acidente Usina de Ipatinga

Fato Relevante 13/08/2018 - Atualização sobre o acidente de Ipatinga

Fato Relevante 23/08/2018 - A administração da Companhia, no exercício de suas atribuições, está avaliando alternativas para a sua participação societária na Mineração Usiminas S.A. ("MUSA"), inclusive a eventual alienação total ou parcial de tal participação, tendo contratado o Banco BTG Pactual S.A. para assessorar a Companhia.

## 6. INDICADORES ECONÔMICOS, FINANCEIROS E DE ESTRUTURA DE CAPITAL DO EMISSORA\*

ÍNDICE	MARÇO	JUNHO	SETEMBRO	DEZEMBRO
DIVÍDUA LÍQUIDA/ EBITDA	N/A	N/A	N/A	N/A
EBITDA / DESPESAS FINANCEIRAS	N/A	N/A	N/A	N/A

\*Conforme disposto nos documentos da operação. Qualquer dúvida entrar em contato por e-mail com o grupo [covenants@pentagonotrustee.com.br](mailto:covenants@pentagonotrustee.com.br)

## 7. GARANTIAS DO ATIVO

### 7.1 DESCRIÇÃO CONTRATUAL (OBJETO DA GARANTIA)

A descrição encontra-se listada no Anexo II deste Relatório.

## 7.2 INVENTÁRIO DAS MEDIÇÕES FINANCEIRAS PERIÓDICAS\*

MÍNIMO	CONTRATO	STATUS DA MEDIÇÃO
Limite Mínimo	Escritura de Hipoteca (06/12/2017)	ENQUADRADO
Limite Mínimo	Escritura de Hipoteca (09/09/2016)	ENQUADRADO

\*Conforme disposto nos documentos da operação. Qualquer dúvida entrar em contato por e-mail com o grupo [garantia@pentagonotrustee.com.br](mailto:garantia@pentagonotrustee.com.br)

## 8. QUADRO RESUMO - INFORMAÇÕES OBRIGATÓRIAS - ANEXO 15 DA ICVM 583/16 C/C ART. 68, §1º, b da LEI 6.404/76

Inciso I do art. 1º do Anexo 15 da Instrução 583/16: "cumprimento pelo emissor das suas obrigações de prestação de informações periódicas, indicando as inconsistências ou omissões de que tenha conhecimento"	Item 9 deste relatório
Inciso II do art. 1º do Anexo 15 da Instrução 583/16: "alterações estatutárias ocorridas no exercício social com efeitos relevantes para os titulares de valores mobiliários"	Item 5 deste relatório
Inciso III do art. 1º do Anexo 15 da Instrução 583/16: "comentários sobre indicadores econômicos, financeiros e de estrutura de capital do emissor relacionados a cláusulas contratuais destinadas a proteger o interesse dos titulares dos valores mobiliários e que estabelecem condições que não devem ser descumpridas pelo emissor"	Item 6 deste relatório
Inciso IV do art. 1º do Anexo 15 da Instrução 583/16: "quantidade de valores mobiliários emitidos, quantidade de valores mobiliários em circulação e saldo cancelado no período"	Item 4 deste relatório
Inciso V do art. 1º do Anexo 15 da Instrução 583/16: "resgate, amortização, conversão, repactuação e pagamento de juros dos valores mobiliários realizados no período"	Itens 3 e 4 deste relatório
Inciso VI do art. 1º do Anexo 15 da Instrução 583/16: "constituição e aplicações do fundo de amortização ou de outros tipos fundos, quando houver"	Não aplicável
Inciso VII do art. 1º do Anexo 15 da Instrução 583/16: "destinação dos recursos captados por meio da emissão, conforme informações prestadas pelo emissor"	Item 2 deste relatório
Inciso VIII do art. 1º do Anexo 15 da Instrução 583/16: "relação dos bens e valores entregues à sua administração, quando houver"	Não aplicável
Inciso IX do art. 1º do Anexo 15 da Instrução 583/16: "cumprimento de outras obrigações assumidas pelo emissor, devedor, cedente ou garantidor na escritura de emissão, no termo de securitização de direitos creditórios ou em instrumento equivalente"	Eventuais descumprimentos, se houver, se encontram detalhados neste relatório.
Inciso X do art. 1º do Anexo 15 da Instrução 583/16: "manutenção da suficiência e exequibilidade das garantias"	Item 9 deste relatório

<p>Inciso XI do art. 1º do Anexo 15 da Instrução 583/16: “<i>existência de outras emissões de valores mobiliários, públicas ou privadas, feitas pelo emissor, por sociedade coligada, controlada, controladora ou integrante do mesmo grupo do emissor em que tenha atuado no mesmo exercício como agente fiduciário, bem como os seguintes dados sobre tais emissões: a) denominação da companhia ofertante; b) valor da emissão; c) quantidade de valores mobiliários emitidos; d) espécie e garantias envolvidas; e) prazo de vencimento e taxa de juros; e f) inadimplemento no período</i>”</p>	Anexo I deste relatório
<p>Inciso XII do art. 1º do Anexo 15 da Instrução 583/16: “<i>declaração sobre a não existência de situação de conflito de interesses que impeça o agente fiduciário a continuar a exercer a função</i>”</p>	Item 9 deste relatório

## 9. DECLARAÇÕES DO AGENTE FIDUCIÁRIO:

A Pentágono declara que:

- (i) se encontra plenamente apta, não existindo situação de conflito de interesses que o impeça a continuar no exercício da função de agente fiduciário;
- (ii) não tem conhecimento de eventual omissão ou inverdade nas informações divulgadas pela Emissora, ou, ainda, de eventuais atrasos na sua prestação de informações, nem, tampouco, de eventual depreciação e/ou perecimento da(s) garantia(s) prestada(s) nesta Emissão, exceto pela indicação feita no item 5 e 7. Assim, de acordo com as informações obtidas juntamente à Emissora, entendemos que a(s) garantia(s) permanece(m) suficiente(s) e exequível(is), tal como foi(ram) constituída(s), outorgada(s) e/ou emitida(s), exceto pelo indicado no item 5 e 7;
- (iii) as informações contidas neste relatório não representam recomendação de investimento, análise de crédito ou da situação econômica ou financeira da Emissora, nem tampouco garantia, explícita ou implícita, acerca do pontual pagamento das obrigações relativas aos títulos emitidos. Essas informações não devem servir de base para se empreender de qualquer ação sem orientação profissional qualificada, precedida de um exame minucioso da situação em pauta. Em nenhuma circunstância o agente fiduciário será responsável por quaisquer perdas de receitas e proveitos ou outros danos especiais, indiretos, incidentais ou punitivos, pelo uso das informações aqui contidas;
- (iv) os documentos, demonstrativos contábeis e demais informações técnicas que serviram para elaboração deste relatório encontram-se à disposição dos titulares do ativo para consulta na sede deste Agente Fiduciário. Para maiores informações e acesso aos documentos da emissão sugerimos consultar o site da Pentágono ([www.pentagonotruster.com.br](http://www.pentagonotruster.com.br)), especialmente para acesso às informações eventuais;
- (v) os valores e cálculos expressos no presente relatório são oriundos da nossa interpretação acerca dos documentos da operação, não implicando em qualquer compromisso legal ou financeiro;
- (vi) este relatório foi preparado com todas as informações necessárias ao preenchimento dos requisitos contidos na Instrução CVM 583, de 20 de dezembro de 2016, Lei 6.404, de 15 de dezembro de 1976, e demais disposições legais e contratuais aplicáveis, com base em informações obtidas junto à Emissora.

Embora tenhamos nos empenhado em prestar informações precisas e atualizadas, não há nenhuma garantia de sua exatidão na data em que forem recebidas, nem de que tal exatidão permanecerá no futuro.

A versão eletrônica deste relatório foi enviada à Emissora, estando também disponível em [www.pentagonotrustee.com.br](http://www.pentagonotrustee.com.br)

**PENTÁGONO S.A. DTVM**



**ANEXO I**

**DECLARAÇÃO ACERCA DA EXISTÊNCIA DE OUTRAS EMISSÕES DE VALORES MOBILIÁRIOS, PÚBLICOS OU PRIVADO, FEITAS PELA EMISSORA, SOCIEDADES COLIGADAS, CONTROLADAS, CONTROLADORAS OU INTEGRANTE DO MESMO GRUPO DA EMISSORA EM QUE TENHA ATUADO COMO AGENTE FIDUCIÁRIO NO PERÍODO**

**Debêntures**

<b>EMISSORA</b>	CODEME ENGENHARIA S.A.
<b>EMISSÃO/SÉRIE</b>	1ª/Única
<b>VOLUME TOTAL PREVISTO</b>	60.000.000,00
<b>ESPÉCIE</b>	Real
<b>GARANTIAS</b>	Fiança, Alienação Fiduciária de imóveis, Cessão Fiduciária de Cotas e Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios
<b>QUANTIDADE DE TÍTULOS PREVISTA</b>	60
<b>DATA DE VENCIMENTO</b>	25/01/2022
<b>TAXA DE JUROS NA EMISSÃO</b>	(i) 100% da Taxa DI + 1,90% a.a., desde a Data de Emissão até 25/07/2017 (exclusive); e (ii) 100% da Taxa DI + 3,50% a.a., a partir de 25/07/2017 (inclusive).
<b>INADIMPLENTOS NO PERÍODO</b>	INADIMPLÊNCIA NÃO PECUNIÁRIA

*\*Informações adicionais podem ser obtidas no relatório deste ativo, disponível em [www.pentagonotrustee.com.br](http://www.pentagonotrustee.com.br)*

*\*Com relação aos dados deste Anexo I, foram considerados aqueles na data de assinatura da respectiva Escritura de Emissão, do Termo de Securitização ou documento equivalente, conforme aplicável, exceto os inadimplementos ocorridos no período.*

## ANEXO II

### GARANTIAS DO ATIVO - DESCRIÇÃO CONTRATUAL (OBJETO DA GARANTIA\*)

*(Informações Adicionais podem ser obtidas no respectivo contrato de garantia)*

*\*Texto extraído do(s) respectivo(s) contrato(s) de garantia.*

#### I. Hipoteca:

#### **“CLÁUSULA PRIMEIRA – DAS DEFINIÇÕES E DAS OBRIGAÇÕES GARANTIDAS**

1.1. Para os fins desta Escritura de Hipoteca: **I. “Documentos das Obrigações Garantidas”** significam, em conjunto, os seguintes documentos: (i) Instrumento Particular de Escritura da 6ª Emissão Pública, com Esforços Restritos de Colocação, de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, da Usinas Siderúrgicas de Minas Gerais S.A. – Usiminas, datado de 21 de janeiro de 2013, conforme aditado de tempos em tempos, cujos termos e condições encontram-se descritos na Cláusula 1.2 abaixo (“Escritura de Debêntures”); (ii) Nota de Crédito à Exportação nº 201600209, emitida pela Usiminas em favor do Bradesco em 9 de setembro de 2016 (“NCE Bradesco”); (iii) Cédula de Crédito Bancário nº 340.001.307, emitida pela Usiminas em favor do BB em 9 de setembro de 2016 (“CCB BB”); (iv) Cédula de Crédito Bancário nº 100116060018600, emitida pela Usiminas em favor do Itaú, conforme aditada em 9 de setembro de 2016 (“CCB Itaú”); (v) Nota de Crédito à Exportação nº 106314050000400, emitida pela Usiminas em favor do Itaú, conforme aditada em 9 de setembro de 2016 (“NCE Itaú nº 106314050000400”); (vi) Nota de Crédito à Exportação nº 106315030001500, emitida pela Usiminas em favor do Itaú, conforme aditada em 9 de setembro de 2016 (“NCE Itaú nº 106315030001500”); (vii) Contrato nº 06.2.0700.1, celebrado entre a Usiminas e o BNDES, conforme aditado em 9 de setembro de 2016 (“Contrato BNDES nº 06.2.0700.1”); (viii) Contrato n. 11.2.0901.1, celebrado entre a Usiminas e o BNDES, conforme aditado em 9 de setembro de 2016 (“Contrato BNDES nº 11.2.0901.1”); e (ix) Contrato n. 11.2.0862.1, celebrado entre a Usiminas e o BNDES, conforme aditamento em 9 de setembro de 2016 (“Contrato BNDES nº 11.2.0862.1”) (em conjunto, os “Instrumentos Financeiros”); e **II. “Obrigações Garantidas”** significam (i) as obrigações relativas ao integral pagamento, pela Usiminas, do principal e dos juros relativos aos Documentos das Obrigações Garantidas; (ii) quaisquer outras obrigações pecuniárias assumidas pela Usiminas no âmbito dos Documentos das Obrigações Garantidas, incluindo obrigações de pagar comissões, taxas, despesas, custos, encargos, tributos, reembolsos, multas, penalidades, indenizações e honorários devidos aos Credores e ao Agente Fiduciário; e (iii) as obrigações de ressarcimento de toda e qualquer importância que os Credores e o Agente Fiduciário venham a desembolsar no âmbito dos Documentos das Obrigações Garantidas e/ou em virtude da constituição, manutenção e/ou consolidação da hipoteca constituída nos termos da presente Escritura de Hipoteca.

(...)

#### **CLÁUSULA SEGUNDA – DA GARANTIA HIPOTECÁRIA**

2.1. Em garantia ao integral e fiel cumprimento das Obrigações Garantidas, incluindo obrigações, principais e acessórias, constituídas pela Usiminas em face dos Credores, nos termos

dos Documentos das Obrigações Garantidas, fica constituída, neste ato, de forma irrevogável e irretratável, nos termos do artigo 1.473 e seguintes do Código Civil Brasileiro, hipoteca de primeiro grau sobre os Imóveis (conforme definido abaixo), incluindo todas as acessões, construções, benfeitorias, instalações, edificações e quaisquer outras melhorias, presentes ou futuras, abrangendo todo e qualquer equipamento e maquinário lá instalado (em caráter permanente ou a ser instalado a qualquer tempo), existentes atualmente, e que vierem a existir no futuro, objeto das matrículas nos (i) 29.452 e (ii) 29.453 do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Ipatinga, Estado de Minas Gerais (doravante definidos em conjunto como “Propriedade Hipotecada”), dos quais a Usiminas declara ser legítima e exclusiva proprietária, a justo título e que, os Imóveis são livres e desembaraçados de quaisquer ônus e gravames que possam afetar esta garantia e as obrigações assumidas pela Usiminas nos Documentos das Obrigações Garantidas.”

## **II. Hipoteca Adicional:**

### **“CLÁUSULA PRIMEIRA – DAS DEFINIÇÕES E DAS OBRIGAÇÕES GARANTIDAS**

1.1. Para os fins desta Escritura de Hipoteca: **I. “Documentos das Obrigações Garantidas”** significam, em conjunto, os seguintes documentos: (i) Instrumento Particular de Escritura da 6ª Emissão Pública, com Esforços Restritos de Colocação, de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, com Garantia Real, da Usinas Siderúrgicas de Minas Gerais S.A. – Usiminas, datado de 21 de janeiro de 2013, conforme aditado em 11 de fevereiro de 2016 e em 09 de setembro de 2016, cujos termos e condições encontram-se descritos na Cláusula 1.2 abaixo (“Escritura de Debêntures”); (ii) Nota de Crédito à Exportação nº 201600209, emitida pela Usiminas em favor do Bradesco em 9 de setembro de 2016 (“NCE Bradesco”); (iii) Cédula de Crédito Bancário nº 340.001.307, emitida pela Usiminas em favor do BB em 9 de setembro de 2016, conforme aditada de tempos em tempos (“CCB BB”); (iv) Cédula de Crédito Bancário nº 100116060018600, emitida pela Usiminas em favor do Itaú, conforme aditada em 9 de setembro de 2016, conforme aditada de tempos em tempos (“CCB Itaú”); (v) Nota de Crédito à Exportação nº 106314050000400, emitida pela Usiminas em favor do Itaú, conforme aditada em 9 de setembro de 2016 e de tempos em tempos (“NCE Itaú nº 106314050000400”); (vi) Nota de Crédito à Exportação nº 106315030001500, emitida pela Usiminas em favor do Itaú, conforme aditada em 9 de setembro de 2016 e de tempos em tempos (“NCE Itaú nº 106315030001500”); (vii) Contrato nº 06.2.0700.1, celebrado entre a Usiminas e o BNDES, conforme aditado em 9 de setembro de 2016 e de tempos em tempos (“Contrato BNDES nº 06.2.0700.1”); (viii) Contrato n. 11.2.0901.1, celebrado entre a Usiminas e o BNDES, conforme aditado em 9 de setembro de 2016 e de tempos em tempos (“Contrato BNDES nº 11.2.0901.1”); e (ix) Contrato n. 11.2.0862.1, celebrado entre a Usiminas e o BNDES, conforme aditado em 9 de setembro de 2016 e de tempos em tempos (“Contrato BNDES nº 11.2.0862.1”) (em conjunto, os “Instrumentos Financeiros”); e **II. “Obrigações Garantidas”** significam (i) as obrigações relativas ao integral pagamento, pela Usiminas, do principal e dos juros relativos aos Documentos das Obrigações Garantidas; (ii) quaisquer outras obrigações pecuniárias assumidas pela Usiminas no âmbito dos Documentos das Obrigações Garantidas, incluindo obrigações de pagar comissões, taxas, despesas, custos, custas e emolumentos, encargos, tributos, reembolsos, multas, penalidades, indenizações e honorários devidos aos Credores e ao Agente Fiduciário; e (iii) as obrigações de ressarcimento de toda e qualquer importância que os Credores e o Agente Fiduciário venham a desembolsar no âmbito dos Documentos das Obrigações Garantidas

e/ou em virtude da constituição, manutenção e/ou consolidação da hipoteca constituída nos termos da presente Escritura de Hipoteca.

(...)

#### **CLÁUSULA SEGUNDA – DA GARANTIA HIPOTECÁRIA**

2.1. Em garantia ao integral e fiel cumprimento das Obrigações Garantidas, incluindo obrigações, principais e acessórias, constituídas pela Usiminas em face dos Credores, nos termos dos Documentos das Obrigações Garantidas, fica constituída, neste ato, de forma irrevogável e irretratável, nos termos do artigo 1.473 e seguintes do Código Civil Brasileiro, hipoteca de primeiro grau sobre o Imóvel (conforme definido abaixo), incluindo todas as acessões, construções, benfeitorias, instalações, edificações e quaisquer outras melhorias, presentes ou futuras, abrangendo todo e qualquer equipamento e maquinário lá instalado (em caráter permanente ou a ser instalado a qualquer tempo), existentes atualmente, e que vierem a existir no futuro, objeto da matrícula nº 42.261 junto ao Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Ipatinga, Estado de Minas Gerais (doravante definidos em conjunto como “Propriedade Hipotecada”), dos quais a Usiminas declara ser legítima e exclusiva proprietária, a justo título e que, o Imóvel está livre e desembaraçado de quaisquer ônus e gravames que possam afetar esta garantia e as obrigações assumidas pela Usiminas nos Documentos das Obrigações Garantidas.”



**ANEXO III**

**LISTA DE PROCESSOS JUDICIAIS**

---

Segue abaixo a lista do(s) processo(s) judicial(is) em trâmite:

- a. **Processo nº 10029842720188260157 – Ação e Antecipação de Garantia - 4ª Vara de Cubatão – SP.**  
**Autor:** Estado de São Paulo  
**Réu:** Usinas Siderúrgicas de Minas Gerais - Usiminas
  
  - b. **Processo nº 15011624320188260157 - Execução Fiscal** – Justiça Estadual de Cubatão – SP.  
**Autor:** Estado de São Paulo  
**Réu:** Usinas Siderúrgicas de Minas Gerais - Usiminas
  
  - c. **Processo nº 10038053120188260157– Embargos Execução Fiscal** – Justiça Estadual de Cubatão – SP.  
**Autor:** Estado de São Paulo  
**Réu:** Usinas Siderúrgicas de Minas Gerais - Usiminas
-